

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Reequipamento do Parque Eólico de Cabeço Alto
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Montalegre, união de freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
Identificação das áreas sensíveis	Zona de Proteção Especial (ZPE) Serra do Gerês (PTZPE0002)
Proponente	PESL - Parque Eólico da Serra do Larouco, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Fundamentação
No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao “Reequipamento do Parque Eólico de Cabeço Alto”, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, emitiu, a 30 de maio de 2026, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições. Na sequência da emissão dessa decisão, o proponente, a empresa PESL - Parque Eólico da Serra do Larouco, S.A., remeteu à APA, a documentação para cumprimento da referida decisão, nomeadamente dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento. Para apreciação dessa documentação, a autoridade de AIA considerou necessária a consulta às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do procedimento de AIA e cujo parecer fundamentou a DIA emitida. Da análise efetuada, considerou-se pertinente proceder à alteração da DIA, nomeadamente, para adequação da redação das Medidas de Minimização n.º 2 e n.º 4 e para eliminação da Medida de Minimização n.º 3. Apresentam-se de seguida os fundamentos que determinam a necessidade de alteração das referidas disposições.

De forma a demonstrar que o projeto cumpre as condições impostas na DIA (Elemento n.º 2), o proponente apresentou uma proposta de alteração do *layout* do projeto, para cumprimento da medida de minimização n.º 2, que se transcreve:

2. Garantir que a implantação dos aerogeradores AG1 e AG3 não afetam os seguintes afloramentos rochosos que ocorrem na área de implantação do projeto: (1) afloramento de migmatitos que ocorre a leste do atual aerogerador AG9; e (2) afloramento de granito anatótico associado aos migmatitos, que ocorre a oeste do novo aerogerador AG3. Deve ser ainda evitada a afetação de outros afloramentos rochosos em presença na área do projeto.

A alteração proposta consiste na redução do número de aerogeradores, de três para dois, e na substituição do modelo inicialmente previsto por aerogeradores de maior dimensão e potência unitária.

Esta solução permite abdicar da posição do aerogerador AG1, situado mais a norte, por esta revelar mais impedimentos nos métodos construtivos dada a presença de um afloramento rochoso que se pretende manter intacto, bem como a existência de declives e taludes mais acentuado.

Neste sentido, em resultado da eliminação de um dos aerogeradores, considera-se necessário eliminar e/ou alterar as condições da DIA associadas especificamente a essa infraestrutura, nomeadamente as Medidas de Minimização n.º 2, n.º 3 e n.º 4.

- Medida n.º 2, que se transcreve *“Garantir que a implantação dos aerogeradores AG1 e AG3 não afetam os seguintes afloramentos rochosos que ocorrem na área de implantação do projeto: (1) afloramento de migmatitos que ocorre a leste do atual aerogerador AG9; e (2) afloramento de granito anatótico associado aos migmatitos, que ocorre a oeste do novo aerogerador AG3. Deve ser ainda evitada a afetação de outros afloramentos rochosos em presença na área do projeto.”*

Com a alteração do projeto considera-se que deve ser eliminada a referência à afetação do afloramento de migmatitos que ocorre a leste do atual aerogerador AG9, uma vez que esta afetação decorria da implantação do aerogerador AG1.

- Medida n.º 3, que se transcreve: *“Proceder à demolição integral da fundação do aerogerador AG9.”*
Esta medida decorria da implantação do aerogerador AG1, dado que a execução da respetiva fundação implicaria a demolição da fundação do aerogerador AG9, devido à sobreposição parcial entre ambas. Com a eliminação do aerogerador AG1, deixa de se justificar a remoção integral da fundação do aerogerador AG9, considerando-se suficiente a sua remoção parcial.
- Medida n.º 4, que se transcreve: *“Proceder à remoção das fundações dos aerogeradores a desmantelar AG6, AG7 e AG8, até uma profundidade entre 0,9 m e 1,0 m nos setores com continuidade para área declivosas. Para os restantes aerogeradores a remoção da fundação deve atingir uma profundidade mínima de 0,50 m. Em todas as fundações dos aerogeradores a desmantelar deve ser aplicada uma primeira camada de argamassa, de forma a selar o topo do remanescente do maciço de fundação; uma camada de material rochoso, com granulometria média a grosseira de material com afinidade geológica e hidrogeológica com as rochas subjacentes (para os aerogeradores AG6, AG7 e AG8); e uma última camada de terra vegetal com uma espessura mínima de 0,50 m de modo a permitir a reposição e recuperação da vegetação.”*

Uma vez que não se irá proceder à remoção integral da fundação do aerogerador AG9, considera-se necessário definir a profundidade da fundação que deve ser removida.

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 30 de maio de 2026 para o “Reequipamento do Parque Eólico de Cabeço Alto”, nos seguintes termos:

- Alteração de redação da Medida de Minimização n.º 2:

Onde se lê:

2. Garantir que a implantação dos aerogeradores AG1 e AG3 não afetam os seguintes afloramentos rochosos que ocorrem na área de implantação do projeto: (1) afloramento de migmatitos que ocorre a leste do atual aerogerador AG9; e (2) afloramento de granito anatético associado aos migmatitos, que ocorre a oeste do novo aerogerador AG3. Deve ser ainda evitada a afetação de outros afloramentos rochosos em presença na área do projeto.

Deve ler-se:

2. Garantir que a implantação do aerogerador AG3 não afeta o afloramento de granito anatético associado aos migmatitos, que ocorre a oeste deste novo aerogerador. Deve ser ainda evitada a afetação de outros afloramentos rochosos em presença na área do projeto.

- Eliminação da Medida de Minimização n.º 3;
- Alteração de redação da Medida de Minimização n.º 4:

Onde se lê:

4. Proceder à remoção das fundações dos aerogeradores a desmantelar AG6, AG7 e AG8, até uma profundidade entre 0,9 m e 1,0 m nos setores com continuidade para área declivosas. Para os restantes aerogeradores a remoção da fundação deve atingir uma profundidade mínima de 0,50 m. Em todas as fundações dos aerogeradores a desmantelar deve ser aplicada uma primeira camada de argamassa, de forma a selar o topo do remanescente do maciço de fundação; uma camada de material rochoso, com granulometria média a grosseira de material com afinidade geológica e hidrogeológica com as rochas subjacentes (para os aerogeradores AG6, AG7 e AG8); e uma última camada de terra vegetal com uma espessura mínima de 0,50 m de modo a permitir a reposição e recuperação da vegetação.

Deve ler-se:

4. Proceder à remoção das fundações dos aerogeradores a desmantelar AG6, AG7, AG8 e AG9, até uma profundidade entre 0,9 m e 1,0 m nos setores com continuidade para área declivosas. Para os restantes aerogeradores a remoção da fundação deve atingir uma profundidade mínima de 0,50 m. Em todas as fundações dos aerogeradores a desmantelar deve ser aplicada uma primeira camada de argamassa, de forma a selar o topo do remanescente do maciço de fundação; uma camada de material rochoso, com granulometria média a grosseira de material com afinidade geológica e hidrogeológica com as rochas subjacentes (para os aerogeradores AG6, AG7, AG8 e AG9); e uma última camada de terra vegetal com uma espessura mínima de 0,50 m de modo a permitir a reposição e recuperação da vegetação.

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado <i>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</i>
-------------------	--